



Licença de Instalação e Operação

Processo Nº 71/004155/2021

LIO Nº:64

Ano: 2021

Nº Licença Anterior:

Data de Expedição:

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL.

CPF/CNPJ: 15457856000168

Endereço do Empreendimento: Rodovia MS-338 trecho entre BR-060 e MS-357

Complemento:

Bairro: Zona rural

Município: Camapuã

CEP: 79420-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Pardo

Corpo Receptor: Ribeirão Monte Belo e outro

Área Ocupada Prevista:

Área Total:

Atividade: 2.62.2 - RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO)

capacidade:

111,56 km

VALIDADE LICENÇA: 10 anos(s)

coordenada S: 20°21'38"

coordenada W: 54°41'59"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza Instalar e Operar as seguintes Atividades: A Obra de Pavimentação na Rodovia Estadual MS-338 Trecho: Entrº. BR-060 (Lagoa Sanguessuga) – Entrº. MS-357, extensão de 111,56 Km, terá como Classe o tipo III sendo Rodovia de Pista Simples, com Faixa de Domínio de 40,00 Metros, Largura da Faixa de Rolamento 2 X 3,50 Metros; Acostamentos com 1,00 Metro de Acostamento de cada Lado e Plataforma de Terraplenagem com largura total de 12,00 Metros. Terá como Sub-Base de Solo estabilizado granulométricamente sem mistura numa espessura de 20,00 cm e Base o tipo de Solo estabilizado granulométricamente sem mistura, numa espessura de 20,00 cm, Revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) – faixa B, numa com espessura de 6,00 cm compactado e pavimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) - faixa C, numa com espessura de 4,00 cm compactado, perfazendo um total de 10,00 cm de Capa Asfáltica. Será construída uma Ponte em Concreto Armado Pré Moldado sobre o Ribeirão Monte Belo (Estaca 5271), Macrodrenagem Galeria em BDCC 3,00 x 3,00 Metros na Estaca 4.285 + 9,00 metros. Construção de Trevo no Entroncamento da BR-060 (Estaca 0,00) e Construção de uma Rotatória no Entroncamento da MS-357 (Estaca 5.576); Coordenada Geográficas: Inicial: (S) 20° 21' 38" e (W) 54° 41' 59" Final: (S) 19° 35' 37" e (W) 54° 02' 07" entre os municípios de Camapuã e Ribas do Rio Pardo/MS;

2. O Empreendedor deverá num prazo de 360 (Trezentos e sessenta) dias, após o início das obras e após executar Monitoramento de Fauna Silvestre que atravessa em pontos da Rodovia, apresentar Projeto de Elementos de Travessias de animais com sua respectiva Sinalização Horizontal e Vertical de acordo com Normas Técnicas, estando sujeito ao cancelamento desta Licença Ambiental o não cumprimento;

3. Após ser Implantada toda a Infraestrutura do Empreendimento e antes da efetiva Operação do Empreendimento deverá ser protocolado no IMASUL/MS o Relatório Técnico de Conclusão – R.T.C. e a sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução;

4. Para atividades de Canteiro de Obras; Extração Mineral enquadrada no art 3º, §1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; Usina de Asfalto; Usina de Solos; Usina de Concreto; Captação de água de açude e cursos d'água; Depósitos de material excedente / botaforas; Caminhos de Serviço; Detonação de Maciços Rochosos deverá atender a Resolução SEMAC Nº 15, de 04 de novembro de 2009 para Atividades Temporárias de Apoio e Execução de Obras Lineares;

5. O Empreendedor deverá implantar medidas de segurança para o tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo a obra sinalizada de acordo com as normas técnicas e Legislação de trânsito vigente;

6. O Empreendedor deverá recompor as áreas de Caixas de Empréstimos, e área no entorno das Alas de Contenção dos Aterros, que deverão ter o espalhamento da camada vegetal, plantio de árvores e arbustos para evitar processos erosivos; CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS FLS 02/03

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LIO Nº 064/2021.

7.O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e da água quer sejam superficiais ou subterrâneos por produtos derivados de petróleo e outros, o entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;

8.O IMASUL/MS, não autoriza o lançamento de qualquer material poluente em Corpo Hídrico, podendo autuar em conformidade com a Lei Estadual Nº 90/80 e Decreto Estadual Nº 4625/88;

9.As Obras deverão ser executadas conforme Projeto Executivo, Proposta Técnica Ambiental – PTA e Plano Básico Ambiental – PBA, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;

10.Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do Empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, Municipal ou de particulares;

11.O Empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados na Classe 2 segundo a NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a Resolução CONAMA Nº 307/2002 no que se refere à gestão dos resíduos da construção civil;

12.O Empreendedor deverá implantar as Medidas Mitigadoras e os Programas Ambientais, propostos no PBA, e encaminhar ao IMASUL/SEMAGRO/MS os relatórios das Atividades desenvolvidas, contemplando a avaliação técnica dos dados tratados estatisticamente, confrontando-os com a legislação ambiental pertinente, bem como se constatadas alterações, deverão ser enviadas conjuntamente aos relatórios propostas e/ou ações efetivadas para sanarem os problemas detectados, seguidas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) conforme TABELA 1;

TABELA 1:

Programas/Planos Ambientais propostos no PBA	Previsão de início do programa	Periodicidade/Freqüência/Medição	Produtos/Relatórios
Programa de Gerenciamento Ambiental	Fase de implantação	Contínuo durante a fase de implantação	Semestral
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Fase de implantação	Contínuo durante a fase de implantação	Semestral
Programa de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho	Preliminar ao início das obras	Contínuo durante as fases de implantação e operação	Semestral
Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social	Preliminar ao início das obras	Contínuo durante a fase de implantação e operação.	Semestral
Programa de Recuperação/Mitigação de Passivos Ambientais	Fase de implantação	Contínuo durante a fase de Implantação e Operação	Semestral
Programa de Proteção à Fauna	Preliminar ao início das obras	1ª - anterior ao início das obras; Semestrais - durante as fases de implantação e 1º ano de operação	Semestral



CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 64 /2021

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 10 anos da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Campo Grande, 15 JUL 2021


INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente
IMASUL